

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE MAFRA

### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Mafra tem 17 (dezassete) freguesias situadas no seu território, a saber: Azueira, Carvoeira, Cheleiros, Encarnação, Enxara do Bispo, Ericeira, Gradil, Igreja Nova, Mafra, Malveira, Milharado, Santo Estevão das Galés, Santo Isidoro, São Miguel de Alcainça, Sobral da Abelheira, Vila Franca do Rosário e Venda do Pinheiro – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e Anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Mafra é qualificado como município de nível 2, com 1 (um) lugar urbano (Póvoa da Galega) que abrange mais do que uma freguesia (Milharado e Venda do Pinheiro); com 2 (dois) lugares urbanos (Malveira e Venda do Pinheiro) que abrangem mais do que uma freguesia (Malveira e Venda do Pinheiro); e dois lugares urbanos (Ericeira e Mafra) que abrangem apenas uma freguesia ou parte de freguesia (Ericeira e Mafra).
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Mafra tem menos de 150 habitantes.

- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Mafra, deverá alcançar-se uma redução de 2 (duas) freguesias, cujo território se situa, total ou parcialmente, em lugar urbano e de 4 (quatro) outras freguesias, num total de redução de 6 (seis) freguesias.
- 1.5. A Assembleia Municipal de Mafra não se pronunciou, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no respetivo município.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. A UTRAT entendeu que, no quadro da presente proposta, deveria apresentar duas soluções: (i) uma solução designada por *Proposta A*, que corresponde à estrita aplicação das percentagens e proporções previstas no art. 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012; (ii) e uma solução designada por *Proposta B*, que, alcançando uma redução do número global de freguesias do município em cumprimento das percentagens previstas no art. 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, utiliza proporções diferentes das aí previstas. A *Proposta B* atende

às especificidades territoriais do Município de Mafra e funda-se nos objetivos e princípios previstos nos arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 22/2012. A UTRAT considera que a *Proposta B* constitui a resposta *mais adequada* para a reorganização administrativa pretendida para o município.

3. Relativamente à *Proposta A*, propõe-se o seguinte:

3.1. Malveira - Venda do Pinheiro - Milharado, resultante de uma aplicação estrita da lei e que obriga à agregação das freguesias com lugares urbanos contíguos. Da sua agregação resultará uma freguesia com 21662 habitantes, tornando-a a maior freguesia do município de Mafra; a UTRAT propõe assim a agregação das referidas freguesias numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Venda do Pinheiro, de Milharado e de Malveira*";

3.2. A freguesia de Vila Franca do Rosário, com 871 habitantes constitui-se como a menos habitada do município de Mafra e é contígua (apresentando relações de proximidade) à freguesia de Gradil, a qual, como 1226 habitantes é a terceira menos povoada de Mafra. Por outro lado, a freguesia de Enxara do Bispo é contígua a estas e a respetiva agregação permite a aproximação territorial desta às restantes duas. A respetiva agregação permite assim a obtenção de um efeito de escala, quer ao nível territorial, quer ao nível demográfico (daqui resultando uma freguesia com 3837 habitantes). Acresce que a freguesia de Gradil aceita a sua agregação com Vila Franca do Rosário; a UTRAT propõe a agregação das referidas freguesias numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário*";

3.3. A freguesia de Sobral da Abelheira, com 1152 habitantes constitui-se como a segunda menos habitada do município de Mafra e é contígua (apresentando relações de proximidade diretas) à freguesia de Azueira, a qual possui 3164 habitantes. A respetiva agregação permite assim a obtenção de um efeito de escala, quer ao nível territorial, quer ao nível demográfico (daqui resultando uma freguesia com 4136 habitantes). Acresce que a freguesia de Azueira se mostrou disponível para acolher o agrupamento de freguesias; a UTRAT propõe a agregação das referidas freguesias numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Azueira e de Sobral da Abelheira*";

3.4. A freguesia de Cheleiros, com 1347 habitantes constitui-se como a quarta menos habitada do município de Mafra e é contígua (apresentando relações de proximidade diretas) à freguesia de Igreja Nova, a qual possui 3037 habitantes. A respetiva agregação permite assim a obtenção de um efeito de escala ao nível demográfico (daqui resultando uma freguesia com 4384 habitantes); a UTRAT propõe a agregação das referidas freguesias numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Igreja Nova e de Cheleiros*";

3.5. De acordo com a *Proposta A*, o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Mafra seria o correspondente ao **Anexo III-A** à presente proposta.

4. Relativamente à *Proposta B*, propõe-se o seguinte:

4.1. Considerando que: (i) a consideração como freguesias que possuem lugares urbanos contíguos às de Malveira, Milharado e Venda do

Pinheiros, baseiam-se numa contiguidade entre a zona oeste da Venda do Pinheiro com a Malveira e da zona este daquela com Milharado (lugar de Póvoa da Galega); (ii) mantém-se contudo a maioria do território das freguesias com características periurbanas e/ou rurais. (iii) Venda do Pinheiro possui relações de proximidade com uma freguesia situada a Sul, nomeadamente Santo Estevão das Galés, a qual possui 1709 habitantes. (iv) a respetiva agregação permite obter uma freguesia mais equilibrada demograficamente, com 9855 habitantes, a qual não coloca em causa a capacidade de atração da sede do concelho, revelando contudo adequação territorial e dimensão adequada; a UTRAT propõe a agregação das referidas freguesias numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Venda do Pinheiro e de Santo Estevão das Galés”*;

4.2. Considerando que (i) Malveira possui relações de proximidade com uma freguesia situada a Leste, que lhe é contígua e próxima, nomeadamente São Miguel de Alcainça, a qual possui 1764 habitantes. (ii) a respetiva agregação permite obter uma freguesia mais equilibrada demograficamente, com 8257 habitantes, a qual também não coloca em causa a capacidade de atração da sede do concelho, revelando contudo adequação territorial e dimensão adequada; a UTRAT propõe a agregação das referidas freguesias numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Malveira e de São Miguel de Alcainça”*;

4.3. A agregação identificada em 3.2.

4.4. A agregação identificada em 3.3.

4.5. A agregação identificada em 3.4.

- 4.6. De acordo com a *Proposta B*, o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Mafra seria o correspondente ao **Anexo III-B** à presente proposta.

Lisboa, 02 de novembro de 2012

*M. C. L. P.*

(Manuel Carlos Lopes Porto)

*Serafim Pedro Madeira Froufe*

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

*Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa*

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

*Henrique Jorge Campos Cunha*

(Henrique Jorge Campos Cunha)

*Manuel dos Reis Duarte*

(Manuel dos Reis Duarte)

*José Rui Constantino da Silva*

(José Rui Constantino da Silva)

*José Pedro Ferman dos Barroso Dias Neto*

(José Pedro Neto)

*Catarina Abranches Pinto*

(Catarina Abranches Pinto)